



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ
Processo N.5951/14

Rubrica: _____ Fls.

CONTRATO SEGOV Nº 10 /2015
Processo Administrativo nº 5951/2014
Vigência – Início 05 / 03 /2015 – Término: 04 / 03 /2016
Valor : R\$ 1.655.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais)
Contrato: FORTUNATO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME
CNPJ: 13.480.743/0001-58

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ, COMO CONTRATANTE, E A FORTUNATO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO CONCERNENTE A ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTROS, NA FORMA ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, com sede administrativa na Praça Marechal Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.741.080/0001-55, a seguir **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **MÁRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE MENESES**, Ilmo. Secretário Municipal de Governo, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 1210436, emitido pelo SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob o n.º 524.499.551-00, domiciliado à Rua Dr. Macedo, n.º 75, apto 602, Centro - Itaboraí/RJ, e a **FORTUNATO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME**, estabelecida na QSA12, Lote 07, Sala 201, Taguatinga Sul, Brasília - DF, CEP.: 72.015-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 13.480.743/0001-58, a seguir **CONTRATADA**, neste ato representada por **LEVY FORTUNATO LOPES**, brasileiro, casado, consultor financeiro, portador da Carteira de Identidade n.º 112658414-1, expedida pelo Ministério do Exército, e do CPF n.º 503.389.271-15, residente e domiciliado à QR 402, Conjunto 06, Lote 08, apto 102, Samambaia Norte, Brasília - DF, na qualidade de Sócio Administrador, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/15, realizada através do processo administrativo n.º 5951/14, homologada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Governo, datado de 02/03/2015 (fls. 490 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal n.º 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar n.º 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PMI/RJ
Processo N.5951/14

Rubrica: _____ Fls.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO CONCERNENTE A ASSESSORIA TÉCNICA NO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS ORGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E OUTROS, consoante a Proposta Preço (Anexo nº 1) e Termo de Referência (Anexo n.º 2).

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PP 007/15, na Proposta de Preço – Anexo n.º 1 e no Termo de Referência – Anexo n.º 2, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.655.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento) - O pagamento deverá ser efetuado conforme o termo de referência em seus itens 10, 10.1, 10.2 e 10.3, a partir da entrega da Nota Fiscal e seus atesto por 2 (dois) servidores que não o ordenador.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo Segundo — Após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores designado, que não o ordenador de despesa, mediante prévia avaliação e aprovação dos serviços constantes na Nota Fiscal, conforme cronograma físico e financeiro no Termo de Referência em até 30 (trinta) dias a contar do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do Índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do Índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Prazo) - O prazo de vigência da prestação dos serviços será de 12 (meses) a contar da assinatura do contrato, na forma da lei. Poderá a administração pública prorrogar o Contrato por igual período, nos termos do artigo 57, II, ou alterá-lo, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) – A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ
Processo N.5951/14

Rubrica: _____ Fls.

III - Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato da Secretaria Municipal de Governo, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas) - A recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, (quando for o caso de Pregão) ou no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão :

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à CONTRATADA ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Segundo - Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes

79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ
Processo N.5951/14
Rubrica: _____ Fls.

da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Recursos) - Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 05.001.001 - 04.122.0012.2.227 e Código de Despesa 3.3.90.39.99.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 1.655.000,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), através da Nota de Empenho nº 621/2015.

79



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PM/RJ
 Processo N.5951/14

Rubrica: _____ Fls.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

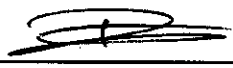
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 05 de Março de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
Márcio Fernando Oliveira de Meneses
Secretário Municipal de Governo
CONTRATANTE


FORTUNATO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-ME
Rep.: Levy Fortunato Lopes
CONTRATADA

Testemunha: _____


RODOLFO CORRÊA DE SOUZA
 OUL. 002. 631-48

Testemunha: _____



085452757-57

O presente ato encontra-se afixado no átrio desta prefeitura, conforme preceitua o art. 117 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município

Publicidade

Em 07 de Abril de 2015
 no Diário do Estado, 1082
 página 27106 segov

Em 05 / 08 / 15

 **30015**
 Assinatura) Matrícula